



Arujá-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Educação de Arujá.

Abel José Larini, **Prefeito Municipal De Arujá**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo do deliberativo do sistema municipal de ensino, tem por objetivo o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento educacional do Município.

Art. 2º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II – colaborar com o Poder Público na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – exercer, atribuições próprias do poder público local, em matéria educacional;
- V – exercer, por delegação, competências próprias do poder público em matéria estadual;
- VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII – aprovar os convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no Município;
- IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação;
- X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- XII – opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII – elaborar e alterar o seu Regimento.

Art. 3º O C.M.E. compor-se-á de 12 (doze) membros, nomeados pelo Executivo, escolhidos, preferencialmente, dentre cidadãos de comprovada experiência em Educação.

§ 1º Os representantes mencionados no “caput” desse artigo serão escolhidos na forma de proporção a seguir estabelecida:

- 01 representante indicado pelo Prefeito;
- 02 representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- 01 representante de Escolas Particulares;
- 02 representantes de Escolas da Rede Estadual;
- 01 representante da Delegacia de Ensino;
- 02 representantes de entidades filantrópicas e/ou assistências;
- 01 representante da Secretaria de Planejamento e Meio-Ambiente;
- 01 representante das APMs, que deverá ser pai de aluno;
- 01 representante de Entidade de classe do Magistério oficial;

§ 2º A indicação dos membros que não estejam diretamente subordinados ao Poder Executivo, será feita através de Ata de Assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, com a convocação de todos os segmentos representativos de que trata esta lei.

§ 3º Deixará de compor o Conselho o membro indicado que por qualquer motivo se afaste da entidade ou órgão que represente.

§ 4º A cada membro do C.M.E. corresponderá um suplente.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento, o Presidente imediatamente convocará o suplente.

§ 6º O C.M.E. terá 01 (um) vice-presidente, escolhidos dentre seus pares, por eleição secreta.

§ 7º O Prefeito Municipal dará posse4 aos membros do Conselho no primeiro mandato.

§ 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos (vetado).

§ 9º Nas renovações deverão ser respeitados critérios de proporcionalidade e de representatividade.

§ 10. Os Conselheiros e seus Suplentes exercerão suas funções graciosamente, sendo considerados de caráter relevante para o Município.

§ 11. O Mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos Conselheiros, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 2.871, de 2016\)](#)

Art. 4º O Conselho municipal de Educação será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, devendo ser Regimento interno ser elaborado no prazo de 60 dias contados na efetiva instalação do Conselho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 1º de Dezembro de 1997.

Abel José Larini

Prefeito Municipal

Paulo Roberto da Silva Passos

Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos e Administrativos

José Manoel dos Santos

Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Registrada e publicada neste Departamento Administrativo, na data acima.

Neide Parrilo Soares

Diretora do Departamento da Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.